



---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**REFERENTE:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE

**INTERESSADO:** ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA

Trata-se da impugnação interposta pela empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA em face do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE.

### PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA enviou e-mail para esta da Equipe de Licitações (cpl.urandi@gmail.com), às 17:37h do dia 11/07/2021, contendo a impugnação em apreço. Todavia, observa-se que a sessão de abertura do certame será no 13/07/2021, às 13:00h. Ocorre que a Impugnante manifestou suas razões com apenas um dia útil de antecedência da realização da sessão, porém, as impugnações de editais poderão “ser *protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, com endereço constante no ITEM 1.6, via plataforma LICITAÇÕES-E e através do e-mail [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com)*” (item 4.1.1), com “até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública” (item 4.1).

Neste sentido, depreende o *caput* do art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

Ainda neste sentido, temos o Item 4 do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º

17/2021-PE:

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

**4.1.1. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, com endereço constante no ITEM 1.6, via plataforma LICITAÇÕES-E e através do e-mail [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com).**

**4.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.**



*4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.*

*4.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

*4.4. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Urandi e disponibilizada na plataforma do LICITAÇÕES-E.*

Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com os 4.1 do Edital de Pregão nº 002/2014/SAAF-SEFAZ, como com o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2021.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

Todavia, embora intempestiva a impugnação, em nome do interesse e moralidade pública, convém em caráter orientativo, verificar durante o certame se houve falta de concorrência para os itens impugnado, prejudicado pela suposta insuficiência de informações.

## **DA DECISÃO**

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, O Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO**, porque **INTEMPESTIVO**.

É a decisão.

Dê conhecimento aos interessados.

Urandi, Bahia, 13 de abril de 2021.

**CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS**

Pregoeira

Decreto Municipal Nº 020/2021